

Art. 72 – Revogado.”.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, em especial a *Resolução T.C. n.º 04/94*.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 25 de novembro de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 46/98

EMENTA: Dispõe sobre colocação de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco à disposição de outros órgãos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º – A colocação de servidores do Tribunal de Contas do Estado à disposição de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e dos Poderes Legislativo e Judiciário dependerá de pedido formal do órgão requisitante, fundamentada a necessidade da requisição, e será formalizada por ato da Presidência com a prévia aprovação do Pleno do Tribunal.

Art. 2º – A cessão de servidor dar-se-á com ônus para o órgão requisitante, salvo nos casos de colocação à disposição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco ou em razão de transferência para outra unidade da Federação para acompanhar cônjuge.

§ 1º – Nas demais hipóteses a cessão somente se dará com ônus para o órgão ou entidade requisitante, salvo por celebração de Convênio que estabeleça reciprocidade de tratamento.

§ 2º – Os servidores cedidos farão jus a 50% da Gratificação de Auditoria instituída pela Lei nº

11.395, de 17 de dezembro de 1996, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

Alterado pela *Resolução TC Nº 02/99*

§ 3º – A cessão dos servidores ficará condicionada à proibição de os mesmos ocuparem cargos de ordenadores de despesas no órgão ou entidade requisitante.

Art. 3º – A cessão de servidores deverá ser feita por período não superior a 01 (um) ano, devendo ser renovada no prazo de 30 (trinta) dias após vencimento do prazo da cessão.

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a *Resolução TC nº 03/95*.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 16 de dezembro de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro
Presidente